CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS NORMAS REGIMENTAIS
(PRECEDENTES REGIMENTAIS)

Considerando-se a prerrogativa outorgada pelo Art. 49, § 1º, assim combinada com o Art. 26, inc. III, todos do Regimento Interno, bem como as orientações imanadas do Princípio da Segurança Jurídica e do Devido Processo Legislativo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação faz saber, isto sem prejuízo de revisões/alterações que se fizerem necessárias posteriormente, que conferiu a seguinte interpretação e/ou integração das normas da Resolução nº 17/2011, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Joinville.

PRECEDENTE Nº 1

Reunião Ordinária, 01/02/2021.

Dispositivo Regimental Analisado: Art. 58, § 1º

> Art. 58 Fica assegurado ao autor de projeto cujo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade o direito a contestação, por escrito, que acompanhará o processo. (Redação dada pela Resolução nº 15/2013)
>
> § 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação comunicará por escrito o fato previsto no caput deste artigo ao autor do projeto, o qual terá prazo de cinco dias úteis para apresentar sua contestação que será deliberada no prazo do art. 51 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 15/2013)

Objeto: Comunicação aos Proponentes para que possam apresentar recurso ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que apontou inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade no projeto legislativo respectivo.

Problemática: *O que fazer em relação aos Proponentes/Autores que não ostentam mais mandado de Vereador e que, por consequência, deixaram de ostentar legitimidade para exercitar o direito de recurso?*

Interpretação/Integração (solução): Certificação da desnecessidade de comunicação para fluência do prazo para apresentação do recurso (à vista da perda da legitimidade recursal do Autor da matéria) e, então, observância imediata do disposto no Art. 58, § 3º, a saber: remessa da proposição ao Plenário para que aquele colegiado delibere sobre rejeitar (ou não) o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que apontou inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da matéria.

ALISSON
PRESIDENTE